



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



Instituto de Geografia
e Ordenamento do Território
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PABS 2020/IGOT/6/2020

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS
DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

[Assinatura
Qualificada]
José Manuel
Henriques
Simões

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] José
Manuel Henriques
Simões
Dados: 2020.05.20
19:50:51 +01'00'

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 5 (CINCO) EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA PARA O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.
2. A contratação tem a necessidade fundamentada na antiguidade do parque de impressoras, propriedade do IGOT, composto por 10 (dez) equipamentos e na aproximação do *términus* dos contratos de assistência técnica, em vigor. Tendo em conta as novas formas de negócio, nomeadamente a locação de equipamentos, apresenta-se como tecnicamente e economicamente mais vantajosa, com significativas reduções de custos.
3. O presente procedimento corresponde ao código “79800000-2 Serviços de impressão e afins”, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de Novembro de 2007.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

O presente procedimento é realizado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território na qualidade de Entidade Adjudicante.

Artigo 3.º - Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

Artigo 4.º – Fundamentação Jurídica Para a Escolha do Procedimento

A presente Consulta Prévia tem fundamentação jurídica na alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), procedimento no qual o IGOT convida diretamente a vossa Entidade a apresentar proposta, nos termos do n.º 1 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Condução do procedimento

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, pelo Convite à apresentação de proposta, pelo Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelas demais documentações que dele faça parte integrante.
2. 2 - As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:

1. Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, via plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.
2. No mesmo período de tempo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detetem no caderno de encargos.
3. Nos termos do n.º 5 do art.º 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - a) os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, através do mesmo meio;
 - b) o órgão para a decisão de contratar indicado no art.º 3.º do presente Convite, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados por correio eletrónico, sendo todos os interessados notificados desse facto.

ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Segundo o disposto no art.º 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, “Anexo_I.pdf”.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
3. Documento que apresente os valores a praticar por cópias/impressões extras em P&B e Cores, efetuadas para além da quantidade mensal máxima, tendo por base os valores máximos apresentados no ponto 5 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos do Procedimento, enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, “Anexo_B.pdf”. O ficheiro anterior é parte integrante da proposta e a sua ausência constitui motivo de exclusão.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros até 3 (três) casas decimais.
6. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar nos termos do n.º 4 do art.º 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada nos termos do art.º 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
7. Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 9.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h:59m do 9.º (nono) dia a contar da data do envio do convite à apresentação de propostas.
2. Sempre que o prazo definido para a presente proposta termine em sábados, domingos ou feriados o término do mesmo passará para as 09h:00m do dia útil seguinte.
3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 11.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 13.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 15.º - EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
2. É ainda excluída a proposta que:
 - a) Não seja constituída por todos os documentos exigidos no art.º 8.º do presente convite;
 - b) Apresente atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresente termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - c) Revele a impossibilidade de avaliação em virtude da incorreta apresentação de algum atributo;
 - d) Revele a existência de fortes indícios de acordos, praticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
 - e) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - f) Não cumpra o n.º 4 do art.º 57.º do CCP;
 - g) Não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta disposto no art.º 10.º do presente convite (prazo e modo de apresentação);
 - h) Envolver alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, que não cumpra as especificações técnicas e não respeite os termos admitidos nas peças de procedimento;
 - i) Incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista;

ARTIGO 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar propondo a ordenação das mesmas com base na modalidade fixada no critério de adjudicação.
2. O júri enviará o relatório preliminar a todos os concorrentes, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando um prazo de 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 17.º - RELATÓRIO FINAL E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, conforme definido no presente convite, para a apresentação dos documentos de habilitação, prestação da caução (se aplicável) e a aceitação da minuta do contrato.

ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, sendo o preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que apresente o menor valor unitário (€) para a **Cópia/Impressão – Cor**, inscrito no Anexo B do Procedimento “Proposta Cópias/Impressões Extras.”
3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta que apresente o menor valor unitário (€) para a **Cópia/Impressão – P&B**, inscrito no Anexo B do Procedimento “Proposta Cópias/Impressões Extras.”
4. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada através da realização de Sorteio na presença dos concorrentes.

ARTIGO 19.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:

1. Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

- b) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
- c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
- d) Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
- e) Certificado do Registo Criminal da empresa;
- f) Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 20.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 21.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

ARTIGO 22.º - PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 23.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.

-
2. A outorga do contrato será realizada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, com recurso a assinatura por meios eletrónicos, concedendo-se para o efeito de outorga e devolução do Contrato, o prazo de 3 (três) dias.

ARTIGO 24.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 25.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.